

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES**

---

**LEI Nº 672/04 - DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER SOB REGIME DE PERMISSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PRÉDIO PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a ceder sob o regime de Permissão de Uso do Bem Público, prédio do Espaço Social da 3ª Idade "VIVA FELIZ" (localizado no antigo prédio do Centro Comunitário), para o Grupo da 3ª Idade de Atilio Vivacqua, representado neste ato pela Srª Therezinha Baptista, brasileira, viúva, residente neste Município de Atilio Vivacqua, portador do CPF nº 282.446.647-20.**

**Art. 2º - Esta Permissão de Uso do Bem Público, terá a finalidade de realização de reuniões, encontros festivos, confraternizações e outros eventos promovidos pelo grupo da 3ª idade de Atilio Vivacqua, visando sempre valorizar o que diz a Lei Federal nº 8.842 de 04/01/1994, do Conselho Nacional do Idoso, como também a Lei nº 613/03 de 17/12/2003, de criação do Conselho Municipal do Idoso de Atilio Vivacqua.**

**PARÁGRAFO ÚNICO**

**- o espaço cedido e descrito no artigo anterior, tem a preocupação de regulamentar e organizar na promoção e integração do idoso no contexto social, respeitando sempre os artigos das leis supracitadas;**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

---

- promover, proteger e recuperar a saúde do idoso;
- assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;
- promover ações que visem à valorização do idoso em todos os seus níveis;
- acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso.

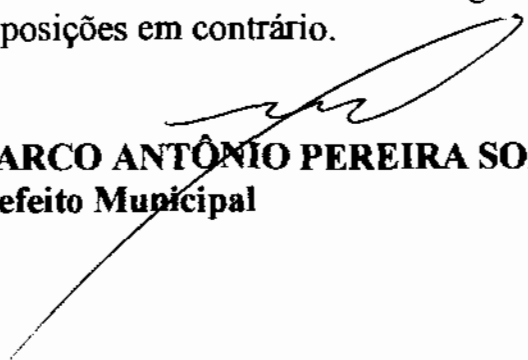
**Art. 3º** - O Grupo da 3ª Idade, terá a responsabilidade da conservação e preservação do prédio cedido, ficando impedido de alterar sua estrutura física.

**Art. 4º** - O beneficiado com esta Permissão não terá encargos financeiros, exceto com contas de água e luz elétrica.

**Art. 5º** - Reserva-se o direito ao Município de Atilio Vivacqua, de revogar ou anular esta Permissão, se descumprida as finalidades descritas no artigo 2º desta lei.

**Art. 6º** - O prazo de vigência desta Permissão será de 10 (dez) anos consecutivos, começando a vigi a partir da aprovação desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MARCO ANTÔNIO PEREIRA SOBREIRA**  
Prefeito Municipal